NUMERO

LEI Nº 3.621 de 14/11/2003

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS AO "SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ADÃO TADRA LAATSCH, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO,** inscrita no CNPJ sob nº 03.603.595/0001-68, uma área de terras com 15.966,11m² (Quinze mil, novecentos e sessenta e seis metros e onze decímetros quadrados), que faz parte de uma área maior de 117.437,98m² (Cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete metros e noventa e oito decímetros quadrados) situada nesta cidade no Bairro Água Verde, no lado direito da Avenida Expedicionários, sentido cidade - bairro, demarcado dentro das seguintes confrontações: pela frente, ao leste com a Avenida Expedicionários, pelos fundos, ao Oeste com terras pertencentes a Revemade - Zaniolo Comercial Construtora Ltda, e ao Sul com terras da Indústria de Madeiras Zaniolo S/A, conforme mapa anexo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 20.124.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para a efetivação do projeto SESC - LER, que contempla uma Quadra Poliesportiva, um Centro de Treinamento Profissional e o Programa de Ensino a Crianças Carentes.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei;

NUMERO

RUBRICA

III - O prazo para conclusão do projeto será de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único: A empresa em questão poderá alterar o projeto conforme a sua necessidade de mercado, desde que não altere o seu foco principal.

Art. 4° - Fica operada a reversão automática em favor do Município de Canoinhas, pelo não uso para as finalidades imóvel urbano e pelo não cumprimento do prazo previsto no artigo acima.

Art. 5° - Ocorrendo a reversão da doação, as benfeitorias deverão ser retiradas pela empresa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel, ou um acordo entre as partes o qual o Município o indenizará.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 14 de novembro de 2003

ADÃO TADRA LAATSCH
Prefeito em exercício

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 14/11/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração